



LEI Nº 2.472 DE 05 DE ABRIL DE 2024.

Fixa os subsídios dos agentes políticos do Município de São José do Vale do Rio Preto para a Décima Legislatura (2025/2028) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam fixados em R\$ 9.850,00 (nove mil, oitocentos e cinquenta reais) os subsídios mensais dos Vereadores à Câmara Municipal de São José do Vale do Rio Preto na Décima Legislatura (2025/2028), ressalvados os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º – Em relação aos subsídios de que trata o Artigo 1º desta Lei, fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a:

I – Editar os atos que se fizerem necessários à adequação dos valores fixados aos limites de que tratam o art. 29, VI, “b” e VII e art. 29-A, I e § 1º da Constituição Federal e art. 20, II, “a” da Lei Complementar nº 101, de 2001;

II – Podendo efetuar o pagamento daqueles subsídios em parcelas em número igual ou maior do que 12 (doze), editando para tanto os atos que se fizerem necessários, desde que observado o limite global a que fazem jus aqueles agentes políticos a título de subsídio a cada exercício financeiro.

Art. 3º – Ficam fixados em R\$ 18.870,00 (dezoito mil, oitocentos e setenta reais) os subsídios mensais do Prefeito Municipal de São José do Vale do Rio Preto na Décima Legislatura (2025/2028).

Art. 4º – Ficam fixados em R\$ 11.905,92 (onze mil, novecentos e cinco reais e noventa e dois centavos) os subsídios mensais do Vice-Prefeito Municipal de São José do Vale do Rio Preto na Décima Legislatura (2025/2028).

Art. 5º – Ficam fixados em R\$ 8.624,18 (oito mil, seiscentos e vinte e quatro reais e dezoito centavos) os subsídios dos Secretários Municipais do Município de São José do Vale do Rio Preto na Décima Legislatura (2025/2028).

Art. 6º – O Chefe de Gabinete do Prefeito, enquanto viger a estrutura administrativa definida pela Lei Complementar nº 46, de 2013, e o Procurador Geral do Município são, para os efeitos desta Lei, considerados agentes políticos, gozando das mesmas prerrogativas dos demais Secretários Municipais.

Art. 7º – Aos subsídios de que trata esta Lei não haverá acréscimo de qualquer natureza ou espécie remuneratória, exceto aquela devida em decorrência de vantagem pessoal quando o agente político for ocupante de cargo de provimento efetivo no Município, calculada a vantagem sobre o vencimento base deste último cargo.





Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

Art. 8º – A atualização dos valores dos subsídios de que trata esta Lei dar-se-á por Lei específica, de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõe o art. 37, X da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 1.609, de 2010, que alterou a Lei Municipal nº 854, de 2002.

Art. 9º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 05 de abril de 2024.

GILBERTO MARTINS ESTEVES

Prefeito

Alexandre Quintella Gama

Procurador Geral do Município

Claudia de Castro Pacheco

Secretária Municipal de Administração





MUNICIPIO SÃO JOSE DO VALE DO RIO PRETO
RUA PROFESSORA MARIA EMÍLIA ESTEVES, Nº 691 - CENTRO
SJVRP/RJ - CEP: 25780-000
FONE (24) 2224-7404



CÓDIGO DE ACESSO
1FBB12B73593475FBE281A94757D8593

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://sjvriopreto.flowdocs.com.br/public/assinaturas/1FBB12B73593475FBE281A94757D8593>